



# COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Poder Legislativo - Teixeira de Freitas

## Informações sobre a transmissão

**Número da Matéria :** PLE-0011/2024

**Autor** PODER EXECUTIVO

**Protocolo** 10934

**Tipo de** Projeto de Lei do Executivo

**Data** 05/04/2024

**Hora** 08:10:00

**Ementa** Projeto de Lei do Executivo Nº 11/2024, de 15 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo, “ Estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Teixeira de Freitas e dá outras publicações”;

| Nome do Arquivo                               | Tipo do Arquivo | Data e Hora Anexado |
|---|-----------------|---------------------|
| Projeto de Lei do Executivo Nº 11.2024001.pdf | Principal       | 05/04/24 00:00      |

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

**Responsável pela**

ALINE DUTRA SILVA PUTTIM



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**

GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO GAB PMTF 51/2024**

Teixeira de Freitas/BA, 15 de março de 2024

Exmo. Sr.

**Uivanthê Brito Andrade**

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas/Bahia

Ref.: Mensagem e Justificativa ao Projeto de Lei nº 11/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 05 / 04 / 2024  
08:10  
R

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2024  
QUE ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO E  
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excelência, e submeto à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei nº 11/2024**.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as regras para a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de Teixeira de Freitas e tem por objetivo ampliar o tempo de permanência e as oportunidades de aprendizagem de crianças e adolescentes matriculados nas unidades públicas municipais e dá outras providências.

A educação tem sido o caminho utilizado pelos povos dos mais diferentes lugares do planeta como mecanismo para redução das desigualdades sociais e para construção de uma sociedade mais justa e sustentável, pois é através dela que o ser humano se transforma e transforma o ambiente em que está inserido. A educação formal, responsabilidade da escola, tem um papel fundamental no desenvolvimento integral do indivíduo, pois é essa instituição quem viabiliza a transmissão dos conhecimentos construídos ao longo da história pela humanidade e a construção de novos conhecimentos.

Em grande parte do nosso país, as escolas funcionam em tempo parcial, cumprindo a jornada mínima exigida com duração de 04 horas diárias e 20 horas semanais. Considerando a escola como um espaço de formação do sujeito em todas as suas peculiaridades e necessidades nas dimensões cognitiva, afetiva, física, emocional, social, preparando a criança e o adolescente para a vida em sociedade e para o mercado de trabalho, os estudos que comprovam que esse tempo de permanência dos estudantes na escola, não é suficiente para o seu desenvolvimento integral. Vale destacar ainda que a concepção de educação integral em escolas de tempo integral é uma estratégia utilizada nos países desenvolvidos do mundo, sendo um dos mecanismos para a redução das desigualdades existentes.

Ademais, em um país como o nosso, onde parte considerável das crianças e adolescentes ficam vulneráveis diante de tantas situações, a ampliação do tempo de permanência na escola possibilita o desenvolvimento integral e a redução da exposição dos estudantes às situações de vulnerabilidade social.

É importante destacar que as legislações vigentes no país já defendem desde a Constituição Federal, nos artigos 205, 206, 208 e 2014, a educação integral como garantia de direito:





Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**

GABINETE DO PREFEITO

*Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (g.n.)*

Além disso, a Educação Integral possui respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, artigos 1º, 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/14; na Resolução CNE/CEB Nº 7/10 e na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Vale destacar que a Meta 6 do Plano Nacional de Educação: “Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica”, tem como prazo para seu cumprimento o ano de 2024. Sendo assim, faz-se necessário um esforço conjunto para ampliarmos esses números em nosso Município em outras etapas da Educação Básica, que atualmente oferta a educação em tempo integral apenas nas creches, atendendo a crianças de 0 a 3 anos.

Para tanto, com fundamento no artigo 33, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja a presente Propositura apreciada nos termos legalmente estabelecidos.

Sabendo que os nobres Edis são conhecedores de relevância de tal projeto de lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados.

É a justificativa.

  
**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 11/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 05/10/2024  
08:10 Bmo

**ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições Legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em consonância com os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal de 1988; artigos 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020); no Decreto nº 7.083/2010, que dispõe sobre o Programa Mais Educação; nas bases que estabelecem as diretrizes no Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 13.005/14 e no Plano Municipal de Educação de Teixeira de Freitas, Lei Municipal nº 892/2015, Decreto Municipal nº 065/2022 e na Lei nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Nacional Escola em Tempo Integral, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de Teixeira de Freitas e tem por objetivo ampliar o tempo de permanência e as oportunidades de aprendizagem de crianças e adolescentes matriculados nas unidades públicas municipais e dá outras providências.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**Art. 2º** A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempo, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

I - Qualificação do processo de ensino-aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;

II - Ampliação de tempo e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visam a formação humana e integral;

III - Formar crianças e adolescentes autônomos, críticos e participativos;

IV - Oferecer educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusivas;

V - A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além





da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento, promovendo assim, uma educação integral integrada;

VI - Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;

VII - Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;

VIII - Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

**Art. 3º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em 50% (cinquenta por cento) das Unidades Escolares ou atendendo a 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes sob a responsabilidade da rede pública Municipal.

**Art. 4º** A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e máxima de 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinquenta) horas semanais, considerando o tempo contínuo, e considerará atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação deve revisar e adequar o Regimento Interno Unificado, com o intuito de atender ao disposto no artigo 2º.

**Art. 6º** As escolas de Educação Integral em tempo integral devem revisar e adequar os projetos político-pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da educação integral conforme o artigo 2º desta Lei, considerando também:

I - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - As concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamentar a proposta curricular para a educação integral (parte obrigatória e parte diversificada) na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

IV - Atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas por docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar na parte diversificada, quando necessário;

V - Descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;

VI - Especificar os processos gerais da escola, tais como:

- a) matrícula;
- b) calendário escolar;
- c) organização das turmas/agrupamentos de estudantes;
- d) organização do trabalho pedagógico;
- e) processo de avaliação da aprendizagem;





- f) proposta pedagógica;
- g) registros;
- h) conselho de classe;
- i) estudos de recuperação;
- j) controle da frequência;
- k) classificação;
- l) progressões;
- m) aceleração de estudos;
- n) transferência;
- o) aproveitamento de estudos;
- p) adaptação, reclassificação e certificação.

§ 1º. É essencial a construção do projeto de vida do estudante como ponto de partida para execução do currículo, buscando a construção de uma educação de qualidade e formação do estudante.

§ 2º. A Organização Curricular será objeto de ato administrativo emanado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A Matriz Curricular será organizada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

§ 4º. Os professores da unidade escolar que oferta tempo integral deverão ter a carga horária de 40h (quarenta horas) na instituição.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, documento orientador de proposta de educação Integral em tempo integral, enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, o qual dará base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

**Parágrafo único.** O documento orientador de proposta de educação Integral em tempo integral ao qual se refere o *caput*, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

**Art. 8º** Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral;

IV - Ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da política de educação integral.





Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** Compete às escolas:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral do município;

III - Desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- a) documento curricular referencial do Município de Teixeira de Freitas;
- b) documento orientador da educação integral;
- c) pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação - CME;
- d) Portaria emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores.

IV - Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território;

V - Cumprir o quanto disposto no artigo 6º desta lei.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, 15 de março de 2024.

  
**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

